



LEI N. 10.673.

Autores: Vereadores Mário Sérgio Verri, Carlos Emar Mariucci e Sidnei Oliveira Telles Filho.

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos portadores de diabetes, para a realização de exames que devem ser feitos em jejum, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica garantida a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes nos serviços de coleta de material biológico, para a realização de exames que devem ser feitos em jejum, total ou parcial, em todos os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde sediados no Município de Maringá, públicos ou privados.

Parágrafo único. O munícipe interessado na obtenção do benefício de que trata esta Lei deverá informar a sua condição de diabético no ato da solicitação do exame, comprovando tal condição ao atendente responsável pelo serviço de coleta, o qual adotará as providências necessárias à garantia da prioridade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei, quando se tratar de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde da rede privada, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência;
- IV – suspensão de alvará de funcionamento.



LEI N. 10.673.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento público de saúde, o agente responsável pelo descumprimento do disposto nesta Lei será penalizado nos termos da legislação própria.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de agosto de 2018.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete